

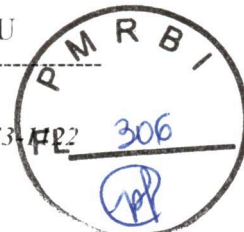


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-4422

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



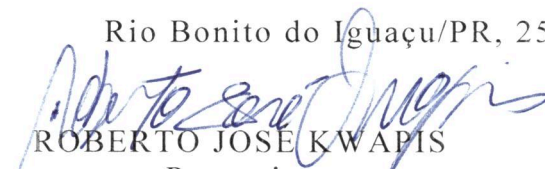
MEMORANDO INTERNO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 31/2021-PMRBI

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de maio de 2021.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



### PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Síntese dos acontecimentos:

Trata o presente de solicitação do Sr. Pregoeiro para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 31/2021-PMRBI, e adjudicação pelo Pregoeiro.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

O aviso de licitação foi publicado no dia 28 de abril de 2021 e republicado no dia 12 de maio de 2021, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente o senhor Pregoeiro.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 31/2021-PMRBI às 09:30 horas, do dia 25 de maio de 2021.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP, VM UCHIDA BAZAR – ME, NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA – EPP e BELINKI & SOUZA LTDA – ME, as quais apresentaram as declarações de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro deu o seu parecer em favor das empresas, tendo como valores finais:

Itens 01, 02, 04, 15 e 16, em favor da empresa BELINKI E SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 39.874,30 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

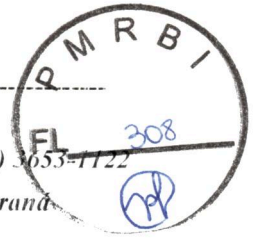
- Centro

- Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 em favor da empresa NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 33.974,80 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

Itens 03, 05, 07 e 17, em favor da empresa R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP, pelo valor total de R\$ 28.613,20 (vinte e oito mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos); e,

Itens 06 e 18, em favor da empresa V.M. UCHIDA - BAZAR, pelo valor total de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

O pregoeiro adjudicou os objetos às proponentes supra referidas.

Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

### Da Publicidade

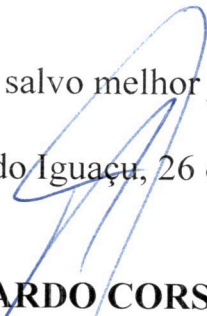
Determina o inciso XXIX do art. 8º do Decreto Municipal nº 149 de 08 de novembro de 2006 que “*O Resultado final do Pregão será divulgado na internet com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial do município*”.

### Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na *internet*, no site da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão, na forma e com os requisitos que constam no inciso XXIX do art. 8º Decreto Municipal nº 149/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de maio de 2021.

  
**RICARDO CORSO**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50.287